



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 1.785, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

**Súmula:** Altera Lei Municipal n.º 1.509/2017 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 38 da Lei 1509 de 11 de setembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 38. O benefício eventual, na modalidade de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em bens de consumo ou em pecúnia, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.”*

**Art. 2º** - Fica alterado o artigo 40 da Lei 1509 de 11 de setembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 40. O auxílio natalidade será concedido na forma de bens de consumo ou em pecúnia.”*

**Art. 3º** - Fica alterado o parágrafo 3º do artigo 41 da Lei Municipal nº 1.509 de 11 de outubro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação

*“§3º Será concedido às pessoas em situação de vulnerabilidade social que estiverem de passagem e realizaram o parto neste município e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar”.*

**Art. 4º** - Fica incluído o parágrafo 4º no art. 41 da Lei 1509 de 11 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

*“§ 4º O benefício poderá ser solicitado no prazo de até 60 (sessenta) dias após o nascimento da criança”.*

**Art. 5º** - Fica incluído o parágrafo 5º no art. 41 da Lei 1509 de 11 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

*“§ 5º O benefício em pecúnia deverá ser realizado em depósito bancário em conta sob a titularidade da genitora ou responsável legal.”*

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: [www.amoreira.pr.gov.br](http://www.amoreira.pr.gov.br) CNPJ: 76.290.659/0001-91



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

**Art. 6º** - Fica alterado o inciso IV do artigo 42 da Lei 1509 de 11 de setembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“IV – Apresentação da carteirinha de gestante ou certidão de nascimento do recém-nascido, ou outro documento que comprove o nascimento da criança”.*

**Art. 7º** - Fica alterado o inciso I do artigo 45 da Lei 1509 de 11 de setembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“I – Que comprovem residir no Município de São Sebastião da Amoreira, tendo a composição familiar conforme prevê o artigo 35, parágrafo 2º da presente Lei”.*

**Art. 8º** - Fica alterado o inciso IV do artigo 48 da Lei 1509 de 11 de setembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“IV – Certidão de óbito; ”*

**Art. 9º** - Fica alterado o artigo 49 da Lei 1509 de 11 de setembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 49. O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se como uma provisão suplementar provisória de assistência social, prestada em bens de consumo ou em pecúnia, para suprir a família em situações de vulnerabilidade temporária, que envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas produzindo diversos padecimentos. ”*

**Art. 10** - Fica alterado o artigo 53 da Lei 1509 de 11 de setembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 53. O auxílio poderá concedido em caráter provisório através dos seguintes bens de consumo:  
I - Cesta de alimentos;  
II – Passagem. ”*

**Art. 11** - Fica alterado o artigo 54 da Lei 1509 de 11 de setembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 54. Na seleção de famílias e dos indivíduos, para fins de concessão destes auxílios, devem ser observados:*

*I – Indicativos de violência contra criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligência,*

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: [www.amoreira.pr.gov.br](http://www.amoreira.pr.gov.br) CNPJ: 76.290.659/0001-91



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

*isolamento, maus tratos; ou por questões de gênero e discriminação racial e sexual;*

*II – Pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência em situação de isolamento;*

*III - Situação de extrema pobreza;*

*IV – Famílias com indicativos de rupturas familiares;*

*V- Que possuam renda familiar per capita igual ou inferior a 1/2 do salário mínimo nacional.*

*Parágrafo único. O usuário perceberá o auxílio mediante relatórios substanciados de acompanhamento elaborado pela equipe técnica, enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade, sem desconsiderar o caráter temporário e eventual deste benefício. ”*

**Art. 12** - Fica alterado o artigo 59 da Lei 1509 de 11 de setembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 59. A avaliação socioeconômica será realizada por qualquer técnico de nível superior que compõe as equipes de referência ou atende as especificidades dos serviços no SUAS e/ou possua registro em Conselho de Classe, e o acompanhamento das famílias e dos indivíduos beneficiários será realizado pelos referidos técnicos integrantes do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social. ”*

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São  
Sebastião da Amoreira, aos 27 de outubro de  
2.021.

  
**EXILAINE GASPAR**  
Prefeita Municipal

/

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: [www.amoreira.pr.gov.br](http://www.amoreira.pr.gov.br) CNPJ: 76.290.659/0001-91

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA**  
**AMOREIRA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 1.785, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

*Súmula:* Altera Lei Municipal n.º 1.509/2017 e dá outras providências.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:*

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 38 da Lei 1509 de 11 de setembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 38. O benefício eventual, na modalidade de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em bens de consumo ou em pecúnia, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.”*

**Art. 2º** - Fica alterado o artigo 40 da Lei 1509 de 11 de setembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 40. O auxílio natalidade será concedido na forma de bens de consumo ou em pecúnia.”*

**Art. 3º** - Fica alterado o parágrafo 3º do artigo 41 da Lei Municipal nº 1.509 de 11 de outubro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação

*“§3º Será concedido às pessoas em situação de vulnerabilidade social que estiverem de passagem e realizaram o parto neste município e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar”.*

**Art. 4º** - Fica incluído o parágrafo 4º no art. 41 da Lei 1509 de 11 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

*“§ 4º O benefício poderá ser solicitado no prazo de até 60 (sessenta) dias após o nascimento da criança”.*

**Art. 5º** - Fica incluído o parágrafo 5º no art. 41 da Lei 1509 de 11 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

*“§ 5º O benefício em pecúnia deverá ser realizado em depósito bancário em conta sob a titularidade da genitora ou responsável legal.”*

**Art. 6º** - Fica alterado o inciso IV do artigo 42 da Lei 1509 de 11 de setembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“IV – Apresentação da carteirinha de gestante ou certidão de nascimento do recém-nascido, ou outro documento que comprove o nascimento da criança”.*

**Art. 7º** - Fica alterado o inciso I do artigo 45 da Lei 1509 de 11 de setembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“I – Que comprovem residir no Município de São Sebastião da Amoreira, tendo a composição familiar conforme prevê o artigo 35, parágrafo 2º da presente Lei”.*

**Art. 8º** - Fica alterado o inciso IV do artigo 48 da Lei 1509 de 11 de setembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“IV – Certidão de óbito; ”*

**Art. 9º** - Fica alterado o artigo 49 da Lei 1509 de 11 de setembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 49. O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se como uma provisão suplementar provisória de assistência social, prestada em bens de consumo ou em pecúnia, para suprir a família em situações de vulnerabilidade temporária, que envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas produzindo diversos padecimentos. ”*

**Art. 10** - Fica alterado o artigo 53 da Lei 1509 de 11 de setembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 53. O auxílio poderá concedido em caráter provisório através dos seguintes bens de consumo:  
I - Cesta de alimentos;  
II – Passagem. ”*

**Art. 11** - Fica alterado o artigo 54 da Lei 1509 de 11 de setembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 54. Na seleção de famílias e dos indivíduos, para fins de concessão destes auxílios, devem ser observados:*

*I – Indicativos de violência contra criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligência, isolamento, maus tratos; ou por questões de gênero e discriminação racial e sexual;*

*II – Pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência em situação de isolamento;*

*III - Situação de extrema pobreza;*

*IV – Famílias com indicativos de rupturas familiares;*

*V- Que possuam renda familiar per capita igual ou inferior a 1/2 do salário mínimo nacional.*

*Parágrafo único. O usuário perceberá o auxílio mediante relatórios consubstanciados de acompanhamento elaborado pela equipe técnica, enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade, sem desconsiderar o caráter temporário e eventual deste benefício. ”*

**Art. 12** - Fica alterado o artigo 59 da Lei 1509 de 11 de setembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 59. A avaliação socioeconômica será realizada por qualquer técnico de nível superior que compõe as equipes de referência ou atende as especificidades dos serviços no SUAS e/ou possua registro em Conselho de Classe, e o acompanhamento das famílias e dos indivíduos beneficiários será realizado pelos referidos técnicos integrantes do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social. ”*

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 27 de outubro de 2021.

**EXILAINE GASPAR**

Prefeita Municipal

/

**Publicado por:**

Wanderley Ferreira Figueiredo

**Código Identificador:81379F6D**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/10/2021. Edição 2379

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>